



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO n. 004/2026**  
**FORMA: PREGÃO ELETRÔNICO n. 001/2026-SRP**

A **Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA**, CNPJ nº 01.616.686/0001-02, localizada na rua Juscelino Kubistchek nº 542, centro, Campestre do Maranhão/MA, CEP 65968-000, o ordenador de despesa no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista os Princípios Administrativos, conforme inscrito no caput do art. 37, da CF, de 1988, e no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e demais legislação aplicável, tornar público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma: ELETRÔNICO, com critério de julgamento através do MENOR PREÇO POR ITEM (Preço unitário), objetivando a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nas descrições e as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº. 420/2024, Decreto Municipal nº 416/2023, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, e no Projeto Básico/Termo de Referência.

**DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

A sessão pública de processamento da PREGÃO ELETRÔNICO acontecerá, conforme abaixo especificado:

**LOCAL da SESSÃO PÚBLICA:** Portal  
<https://licitacmcampestrema.com.br/>

[licitacmcampestrema.com.br](http://licitacmcampestrema.com.br)



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

INÍCIO de RECEBIMENTO das PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÕES de HABILITAÇÃO no sistema:	<b>DIA: 16.01.2026.</b>
DATA LIMITE para APRESENTAÇÃO da(s) PROPOSTA(S) de PREÇOS e DOCUMENTAÇÕES de HABILITAÇÃO no Sistema:	<b>DIA: 30.01.2026, até às 07h.</b> Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos e documentos, de maneira que a Administração garanta o andamento do processo de contratação.
INÍCIO da SESSÃO PÚBLICA para VERIFICAÇÃO da DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO, PROPOSTA(S) de PREÇOS e LANCES:	<b>30.01.2026, às 09h00min.</b>
MODO DE DISPUTA:	<b>ABERTO</b>
DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS ou IMPUGNAÇÕES:	Deve ser encaminhados para o seguinte endereço: <a href="http://licitacmcampstrema.com.br">licitacmcampstrema.com.br</a> , no campo “Mensagens”, ou “Esclarecimentos” ou “Impugnações” no link/campo correspondente no sistema startgov, e a este Edital, atendendo ao princípio da publicidade e para consulta dos licitantes, Órgão Interno e Externo e da sociedade.
Referências de Horário:	Horário de Brasília – DF.
LOCAL DE RETIDA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:	O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: <a href="http://licitacmcampstrema.com.br">licitacmcampstrema.com.br</a> ou <a href="https://cmcampestre.ma.gov.br">https://cmcampestre.ma.gov.br</a> .

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O(s) Licitante(s) deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso de Licitação e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao Certame.

Formalização de consultas: observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “mensagens”. As consultas e sua resposta, bem como a decisão do Ente Legislativo serão respondidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, no sítio: [www.licitacmcampstrema.com.br](http://www.licitacmcampstrema.com.br), no campo “mensagens”, no



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

link correspondente a este Edital, atendendo ao princípio da publicidade e para consulta dos licitantes e da sociedade.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do Certame.

Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público designados através de ato interno, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma eletrônica da Startgov, acessível no site [www.licitacmcampestrema.com.br](http://www.licitacmcampestrema.com.br).

### **DO AVISO AOS LICITANTES**

RECOMENDAMOS aos licitantes que deverão ler atentamente às condições/exigências expressas neste Edital e seus anexos, antes de elaborar sua(s) proposta(s), objetivando uma perfeita participação no certame.

A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura e análise, alegação de desconhecimento de seu(s) item(ns) ou Reclamação quanto ao seu conteúdo.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação do Agente de Contratação – PREGOEIRO em contrário.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no [www.licitacmcampestrema.com.br](http://www.licitacmcampestrema.com.br) e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no Sistema Operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (99) 98527-1661 ou WhatsApp: (99) 98527-1661 ou através do E-mail: [licitacaocampestrecamara@gmail.com](mailto:licitacaocampestrecamara@gmail.com).

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos com seguro total e manutenção preventiva e corretiva, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA em conformidade com o Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. A contratação **composta pela prestação de serviço** conforme especificações constantes do **Anexo I**.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será em menor preço por item, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse, devendo oferecer proposta de preços para todos os itens que for de seu interesse.

1.5. A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão de acordo com o art. 6º, inciso XLI; art. 28, I, da Lei nº. 14.133/2021.

1.6. São anexos do edital, independente de suas transcrições totais ou parciais e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- Termo de Referência/Projeto Básico;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Minuta do Contrato;
- Modelos de Declaração.

1.7. às especificações do objeto.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL PREVISTO R\$
1	VEÍCULO LEVE	VEÍCULO TIPO PASSEIO; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 LUGARES; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0; 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, ALARME, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR; COMBUSTÍVEL FLEX; AR CONDICIONADO, KIT SOM AUTOMOTIVO DE FÁBRICA; GPS; TODOS ITENS OBRIGATÓRIOS;	01	6.159,89	73.918,68



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

		DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO / LICENCIAMENTO), ANO NÃO INFERIOR A 2020. QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.			
2	VEÍCULO PICK-UP	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, ÚLTIMO MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO ATÉ 2020, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRAÇÃO 4X4; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05 (CINCO) OU 06 (SEIS) MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL OU BIOCOMBUSTÍVEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV OU SUPERIOR; AIRBAG DUPLO; FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, AR CONDICIONADO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; DESEMBOLAÇADOR TRASEIRO; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, PELÍCULA EM TODOS OS VIDROS (CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR), FARÓIS DE	1,00	15.600,98	187.211,76



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

	NEBLINA, PROTETOR DE CÁRTER, TAPETES DE BORRACHA INTERIOR; PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA E DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS DA VERSÃO OFERECIDA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.			
--	---	--	--	--

## 2. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O participante do certame, o Licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente o seu CREDENCIAMENTO perante o “Sistema da Startgov, pelo site: <http://licitacmcampestrema.com.br>, selecionar a opção cadastro e depois cadastrar a empresa de acordo com pacote ofertado por Startgov e que melhor atenda a solicitante.

2.1.2. O Sistema Startgov dará acesso mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.3. O(s) participante(s) - pessoas jurídicas, que desejar operar por intermédio de empresa associada à Startgov - deverão nomear, através do Instrumento particular ou pública de mandato com firma reconhecida, outorgando-lhe poderes específicos para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.licitacmcampestrema.com.br](http://www.licitacmcampestrema.com.br).

2.1.4. O(s) participante(s) no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de operador (empresas associadas) credenciado junto à Startgov, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido por Startgov.

2.1.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao Startgov, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para o Recebimento da documentação e das Propostas.

2.1.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de



CPL \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Pregão Eletrônico.

2.1.7. O uso da chave de identificação e a senha (Privativa) de acesso pelo licitante (operador) o Pregão é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão Promotor da Licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.8. A perda da chave de identificação e a senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Startgov, para imediato bloqueio de acesso.

2.1.9. O licitante será responsável exclusiva e formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, pelo encaminhamento de documentação de habilitação e Proposta de Preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévio uso da chave de identificação e a senha (Privativa) de acesso pelo licitante (operador) o Pregão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.1.10. A chave de identificação e a senha (Privativa) dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer modalidade na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Startgov.

2.1.11. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.1.12. Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexão, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao Órgão Promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrentes de negócios diante da impossibilidade de acesso.

2.1.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparadas, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações posteriores.

2.1.14. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, a Startgov, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Startgov.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

2.1.15. Qualquer dúvida em relação ao acesso no Sistema Operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: (99) 98444-9559 ou através do Startgov pelo E-mail: contato@startgov.com.br.

## 2.2. PODERÃO PARTICIPAR

2.2.1. Somente poderão participar no PREGÃO, na Forma: ELETRÔNICO, via internet, por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido, desde que previamente cadastrado junto à Startgov.

2.2.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos/contratos sociais, inclusive quanto a documentação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos.

2.2.3. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP ou equiparada não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.2.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.5. Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.6. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

2.2.7. Que proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.8. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.9. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze)



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/88.

2.2.10. Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11, e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal/88;

2.2.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **2.3. A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SIGNIFICA**

2.3.1. Que a empresa e as pessoas (operador do sistema) que a representam leram este edital e seus anexos e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

2.3.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação Pregão, sua forma Eletrônico, bem como àquelas que indiretamente a regulam e entendem a dinâmica e operacionalização do presente certame;

2.3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame.

2.3.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.3.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.6. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência.

2.3.7. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

2.3.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação,



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

2.3.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

2.3.10. Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos, conforme a Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

2.3.11. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.3.12. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.13. Consórcio: As pessoas jurídicas com participação organizadas em consórcio, deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital.

2.3.14. A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

2.3.15. A constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

2.3.15.1. Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, (por escritura pública ou documento particular), arquivado no Registro do Comércio local de sua sede ou registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, incluindo os seguintes itens:

- a) Designação do Consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do Consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em porcentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;
- e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, por todos os consorciados;
- f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

de liderança fixada no edital, nos termos do disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- g) Designação do representante legal do consórcio;
  - h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;
  - i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;
  - j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada item – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 2.3.16. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;
- 2.3.17. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “F”, supra.
- 2.3.18. A eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria demandante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório.
- 2.3.19. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Agente de contratação ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

**2.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO ELETRÔNICO NOS CASOS A SEGUIR:**

- 2.4.1. Com vedação de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.4.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações do Art. 14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

2.4.3.1. Empresas Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico:

2.4.3.8.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

- 2.4.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;  
Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Agente público da Câmara contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4.7. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- 2.4.8. O impedimento será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4.9. A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.4.10. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação.
- 2.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.12. Sociedade cooperativa;
- 2.4.13. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

- 2.4.15. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4.16. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.4.17. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.

### **3. DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA EMPRESAS EM REGIME DE ME ou EPP**

3.1. Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

3.2. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido e instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, juntamente com documentação necessária a habilitação, o Termo de Opção, acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, Art. 44 e 45, da LC 123/2006.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

3.4. Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e LC nº 155/2016, são consideradas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para a obtenção do benefício, fica limitada que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte.

3.5. As disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não são aplicadas:

3.5.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

3.5.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará de forma automática, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

3.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.9. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados(as) os(as) demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido para a desistente/a que não se manifestou.

#### **4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

##### **4.1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO**

4.1.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, por força no disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 416/2023 e Decreto Municipal nº 420/2024, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.2. Conduzir a sessão pública;

4.1.3. Receber, examinar a conformidade e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

4.1.4. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

4.1.5. Verificar as condições de habilitação das licitantes, juntamente com a Equipe de Apoio e Equipe Técnica indicada pelo setor requisitante;

4.1.6. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

- 4.1.7. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
  - 4.1.8. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
  - 4.1.9. Indicar o vencedor do certame;
  - 4.1.10. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; e
  - 4.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
- 4.2. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria e/ou assessoria jurídica, do setor de engenharia ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

#### **4.3. DA AUTORIDADE SUPERIOR**

- 4.3.1. Conforme no disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Autoridade Superior, caberá:
  - 4.3.2. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;
  - 4.3.3. Homologar o resultado;
  - 4.3.4. Promover a contratação correspondente ao objeto deste processo;
  - 4.3.5. Anular este processo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
  - 4.3.6. Revogar este processo se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 4.4. O Agente juntamente com a Equipe de Apoio poderá relevar simples falhas, omissões ou inobservância de alguma exigência do presente processo, quando não interferirem ou influírem na habilitação e julgamento das propostas, e é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.
- 4.5. O Agente de Contratação ou autoridade superior buscará subsídios em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto do objeto desta licitação.

#### **5. DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO**

- 5.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, § 1º da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

5.2. Justifica-se a inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

5.3. A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Projeto Básico/Termo de Referência e/ou Projeto Básico e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame.

5.4. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão da Câmara poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível são fundamentais para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

5.5. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. Ou seja, apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e no Sistema, terá início a sessão pública do Pregão, na forma Eletrônico, com o período de acolhimento da Documentação de Habilitação e das propostas de preços iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema de Licitações Eletrônicas - Startgov, passando o Agente e a Comissão a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2. Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por MEIO do SISTEMA, acompanhado com os DOCUMENTOS de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS exigidos no edital, com “**DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO UNITÁRIO e TOTAL para cada



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

item da planilha vedada a identificação do titular da proposta, até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a PROPOSTA, previamente à abertura da sessão pública.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua documentação e proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e demais documentos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, prevalecerão às últimas.

6.6. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e demais documentos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.9.1. No(s) item(ns) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 10.8 ou 10.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão RETIRAR ou SUBSTITUIR A PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO anteriormente inseridos no sistema.

6.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de envio de lances, a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) licitante(s) melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação após o encerramento do envio de lances.

6.15. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.17. Em razão da INVERSÃO DE FASES, a sessão será aberta, inicialmente, com a verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos proponentes. Decidida à habilitação ou inabilitação, haverá abertura e julgamento da(s) proposta(s) de preços e lances, o prazo de recurso contará após a ata de julgamento, conforme detalhado no item 30 deste edital.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO



CPL \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

7.2.1. Valor unitário e global para cada item, em moeda nacional;

7.2.2. Marca em cada item ofertado, quando for o caso;

7.2.3. Fabricante em cada item ofertado, quando for o caso;

7.2.4. Os preços unitários deverão ser invariáveis, não sendo aceito valores com dizimas;

7.2.5. Os preços unitários não poderão estar acima do preço base.

7.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto, tais como: tributos, taxas, custos operacionais, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo da Proposta ou da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

7.6. Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante;



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

7.11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

7.12. No caso de alguma inconsistência no descriptivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descriptivo do Edital.

7.13. Os LICITANTES DEVERÃO ANEXAR PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado, marca e preço, no respectivo campo do SISTEMA <https://licitacmcampestrema.com.br/>, em formato PDF, WORD ou EXCEL, ou ainda, digitar no campo de observações adicionais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.14. Falsidade das declarações previstas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**8.1. DA ABERTURA:**

8.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio abrirá a sessão pública, verificando a(s) documentações de habilitação lançadas no sistema, e posterior proposta(s) de preço(s) as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no EDITAL.

8.1.2. Concluída a análise das habilitações e divulgado o resultado na forma prevista neste Edital, o Agente de Contratação passará à fase de classificação de propostas e abertura de lances com as licitantes habilitadas.

8.1.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes da(s) Licitante(s) deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**8.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**



CPL \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

8.2.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e demais documentos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente ou Equipe Técnica), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, o agente de contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a **DESCLASSIFICARÁ**.

8.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.5. Serão **DESCLASSIFICADA** sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, desconformidade, total ou parcial, com as seguintes ocorrências:

8.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

8.5.3. A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação;

8.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.6.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.6.2. No caso em geral, fica estabelecido como indício de inexequibilidade das propostas valores inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração;

8.6.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.4. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

8.6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.7. A licitante será convocada para manifestação no final à sua desclassificação;



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

- 8.8. Constatada a existência de sanção, o Agente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 8.9. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 8.10. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.11. A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.
- 8.12. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 8.13. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.
- 8.14. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**8.15. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCE:**

- 8.15.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.15.2. Na forma eletrônica, classificadas as propostas, dar-se-á início à fase de lances, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.15.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 8.15.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.15.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 8.15.6. Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.
- 8.15.7. O Lance deverá ser ofertado pelo Valor Item.
- 8.15.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

8.15.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.15.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15.11. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

8.15.11.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.15.11.2. Vencido o prazo, a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.15.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15.14. Durante a fase de lances, o Agente e Equipe de Apoio poderá excluir qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexistente, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance.

8.15.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada ao Gestor da Câmara.

8.15.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.15.17. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

8.15.18. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Projeto Básico/Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a agente de contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.15.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

8.15.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.15.21. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.21.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.15.21.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.15.21.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.15.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.23. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.15.24. O Agente de Contratação - Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.15.25. É facultado ao Agente de Contratação - Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CONSULTA DE VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO**

### **9.1. DA ABERTURA DA SESSÃO:**

9.1.2. A sessão dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, para a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida à habilitação ou inabilitação, e iniciará a fase de julgamento de propostas com a licitante melhor colocada.

9.1.3. Em razão da INVERSÃO DE FASES, o Agente e Equipe de Apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto nos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital.

### **9.2. DA CONSULTA PRÉVIA:**

9.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) ;

9.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) ;

9.2.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>);



CPL \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

9.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente e Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.5. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação/impedimento na participação.

9.2.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via Sistema BNC ou E-mail, no prazo de 2h (duas) horas.

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO**

10.1. Não serão aceitos documentos de habilitação entregue fora do prazo estipulado, considerando o prazo estipulado no sistema BNC ou registrado pelo Agente e Equipe de Apoio, tampouco, não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/MF ou CPF/MF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3. Serão aceitos registros de CNPJ/MF de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4. Será considerada como válida no prazo, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo o licitante apresentar acompanhada da certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

10.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante a não apresentação dos documentos solicitados, inclusive o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital ou determinados pelo Agente e Equipe de Apoio mediante registro no sistema BNC, o que poderá ocasionar a sua inabilitação para o item correspondente no certame.

10.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas.

10.7. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente documentação relativa a:

- 10.7.1. Habilidade jurídica;
- 10.7.2. Qualificação econômico-financeira;
- 10.7.3. Regularidade fiscal;
- 10.7.4. Regularidade trabalhista;
- 10.7.5. Qualificação técnica.

## **10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.8.1. A Habilidade Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.8.2. No caso de Empresário Individual (Empresas Individuais): Inscrição (constituição) no Registro Público de Empresas Mercantis, registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada das alterações, quando houver.

10.8.3. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

10.8.4. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI / Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos termos do Código Civil Brasileiro e das posteriores alterações, se houver.

10.8.5. No caso de Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício, e das posteriores alterações, se houver.



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

10.8.6. No caso de Sociedade Civil (Sociedades Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, e das posteriores alterações, se houver.

10.8.7. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, ato de registro e autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as ALTERAÇÕES ou da CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

## **10.9. REGULARIDADE FISCAL**

10.9.1. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.9.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos diretores;

10.9.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

10.9.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, em vigor, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual;

10.9.1.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, em vigor, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual; (Alvará Localização e Funcionamento e/ou CIM);

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (CACEPE - Cadastro de Contribuinte do Estado onde a licitante esteja sediada, ou equivalente).

b) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens 10.9.1.3 e 10.9.1.4 acima.

10.9.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos;

10.9.1.6. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

10.9.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal - CRF emitida pela



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipal;

10.9.1.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.9.1.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

#### **10.10. REGULARIDADE TRABALHISTA**

10.10.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Conforme Lei 12.440/2011, que poderá ser obtida através do endereço: (<http://www.tst.gov.br/certidao>).

#### **10.11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

10.11.1. Demais Declarações constantes no anexo ao Edital – ARQUIVO SEPARADO – Anexos I ao V.

#### **10.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.12.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.12.1.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, para a data designada para recebimento dos documentos e propostas, se outro prazo não constar do documento, e/ou,



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

10.12.1.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJ-e (Processos Judiciais Eletrônicos) do domicílio ou sede da pessoa jurídica, sendo 1º e 2º grau.

10.12.1.3. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: ([www.tjpe.jus.br/certidaopje](http://www.tjpe.jus.br/certidaopje)), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

10.12.1.4. Certidão de processos vinculados ao PJ-e somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

10.12.1.5. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a Processos Eletrônicos (PJ-e), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

10.12.1.6. Na hipótese em que a Certidão encaminhada for Positiva com Efeito Negativa, referente ao Processo Eletrônico (PJ-e), deve a licitante apresentar documento (comprovante) se a licitante tem o Plano de Recuperação homologação/deferimento pelo juízo competente do Plano de Recuperação (judicial/extrajudicial) em vigor, e que está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

10.12.1.7. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema PJ-e, que ocorreu em 2016.

10.12.1.8. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio da pessoa jurídica.

10.12.1.9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (2023 e 2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data fixada para recebimento das propostas - data da sessão pública virtual de abertura, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DEPREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

10.12.1.10. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I - Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

a) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

b) Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

II - Na Sociedade Limitada (LTDA):

a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e

b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III - Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e

b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

IV - Na sociedade criada no exercício em curso:

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.12.1.11. As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverá ser apresentado nas formas da lei, os seguintes documentos:

10.12.1.11.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, bem como, a comprovação de entrega junto à Receita Federal, acompanhada do Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial;

10.12.1.11.2. Declaração assinada pelo Proprietário ou Sócio da empresa e pelo Contador, informando tal condição.

10.12.1.11.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe a Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.12.1.11.4. Com base nos dados da análise financeira extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices de:

10.12.1.12. Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

<b>Índice de Liquidez corrente → ILC</b> ILC = $\frac{AC}{PC}$ = ILC = $\geq 1,0$	Sendo:  <b>AC</b> = Ativo Circulante; <b>PC</b> = Passivo Circulante;
<b>Índice de liquidez geral → ILG</b> ILG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ = ILG $\geq 1,0$	 <b>RLP</b> = Realizável a Longo Prazo; <b>ELP</b> = Exigível a Longo Prazo;
<b>Índice de solvência geral → ISG</b> ISG = $\frac{AT}{PC+PELP}$ = ISG $\geq 1,0$	 <b>AT</b> = Ativo Total. <b>ATC</b> = Ativo Circulante <b>PELP</b> = Passivo Exigível a Longo Prazo.

10.12.1.13. OS ÍNDICES acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem. A licitante deverá apresentar os cálculos detalhados das fórmulas acima, devidamente comprovados mediante balanço e assinados por profissional habilitado no CRC;

10.12.1.14. Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor máximo da contratação ou para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

10.12.1.15. Empresas recém-constituídas, que apresentarem Balanço Patrimonial de abertura registrado há mais de 03 (três) meses, NÃO estão dispensadas de apresentar os índices de LG, SG e LC, como um dos requisitos de demonstração de sua capacidade econômica; e àquelas que apresentarem balanço patrimonial de abertura registrado há menos de 03 (três) meses, deverão comprovar a qualificação econômico-financeira através da demonstração de que o capital social mínimo integralizado e atualizado perante a Junta Comercial seja de, no mínimo, 10% do valor máximo da contratação ou do item pertinente;

10.12.1.16. Quando se tratar de sociedade (empresa) constituída a menos de 01 (um) ano ou no exercício financeiro da licitação, esta deverá apresentar e atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

10.12.1.17 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

10.12.1.17.1. O prazo de validade do Balanço Patrimonial ou o último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte;

10.12.1.18. Para as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED da RBF, o prazo de validade do Balanço será de 30 de junho do seguinte ano, conforme previsto no Art. 5º da Instrução Normativa nº 2003, de 18 de janeiro de 2021.

### 10.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.13.1. Comprovação de aptidão para desempenho através da apresentação de no mínimo 01 (um ou uns) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) emitido/fonecido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da LICITANTE que comprove(m) prestou/forneceu ou está prestando/fornecendo bens/serviços em características e quantidades equivalentes ou semelhantes e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

10.13.2. Devendo o atestado conter as seguintes indicações: I - Razão Social; II - CNPJ/MF; III - Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu; IV - Endereço completo; V – Telefone – E-mail e afirmação de que a Empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais.

10.13.3. Para comprovação de atividade pertinente, será considerado compatível em características similares e quantidades com o objeto da licitação, que apresente no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos veículos do total estimada para locação, em único ou diversos atestados/certidões fornecimentos. ACÓRDÃO Nº 2924/2019 – TCU – Plenário.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	% MÍNIMO DA QTDE (50%)
1	Locação de veículos	Und	02	01

10.13.4. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo constante do item anterior, a Licitante poderá se utilizar o somatório dos quantitativos de diferentes atestados ou certidões já executados em tantos Contratos dispuser.



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

10.13.5. A afirmação de que a comprovação da posse dos veículos exigidos no contrato ocorrerá apenas no ato da assinatura do contrato pela contratada.

Poderá ser exigida cópia do Contrato ou outro documento a que se refere o Atestado de Capacidade Técnica para averiguação, bem como para comprovação de ser proprietário dos veículos.

10.13.6. Diante da razoabilidade, isonomia e igualdade, e do trazido pelo - Acórdão 2924/2019 Plenário TCU, a compatibilidade dos atestados/certidões de capacidade técnica seja equivalente a 50% do total dos serviços/fornecimentos.

10.13.7. É sabido que a Administração Pública busca assegurar a qualidade na execução do serviço através da exigência de requisitos de qualificação técnica como condição de habilitação dos licitantes. A discricionariedade do gestor público na definição de critérios relativos à qualificação técnica no momento da habilitação deve-se atentar sempre para que as exigências não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame, nem tampouco trazer insegurança para a Contratante. Outro não é o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b).

10.13.8. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital do processo;

10.13.9. Em caso de dúvida para comprovação dos itens acima, conforme disposto na Lei, poderá ocorrer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, com a solicitação das informações que comprovem a veracidade das informações e Capacidade Técnica.

10.13.10. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

#### 10.14. DA GARANTIA DE PROPOSTA

10.14.1. A LICITANTE interessada em participar deste certame fica obrigada a prestar, previamente, garantia por uma das seguintes modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, e critérios previstos no caput, e, § 1º, do art. 58 da mesma lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor máximo para contratação, cujo comprovante deverá ser anexado, da seguinte forma:

10.14.2. Garantia de proposta para participação, nos termos do art. 58, § 1º, no valor de 2.611,30 (dois mil e seiscentos e onze reais e trinta centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor máximo para o objeto – Projetos



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Básicos, enviado junto com os documentos de habilitação, ficando vedado e sem efeito, após abertura do certame, o recebimento da referida garantia, poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

#### **10.15. CAUÇÃO EM DINHEIRO ou em TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

10.15.1. No caso de opção por Caução em Dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, para obter instruções de como efetuá-la.

10.15.2. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate, sendo emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

#### **10.16. SEGURO-GARANTIA**

10.16.1. No caso da opção pelo Seguro Garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, sob pena de rescisão contratual.

#### **10.17. FIANÇA**

10.17.1. No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil ou Instituição devidamente autorizada pelo BCB, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, sob pena de rescisão contratual ressalvada os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

#### **10.18. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO**

- 10.18.1. Custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 10.18.2. O cumprimento da garantia de proposta prevista neste edital, em qualquer das modalidades, se dará previamente à abertura do certame, cujo comprovante deverá ser anexado na plataforma junto com a documentação.
- 10.18.3. Será declarada desclassificada a licitante que não comprovar a prestação da garantia de proposta de que trata este edital, em qualquer das modalidades previstas;
- 10.18.4. A caução de participação prestada pelo licitante será lhe devolvida, a requerimento, após a homologação do certame ou após ser declarada fracassada a licitação.

#### **10.19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.19.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, devendo ter prazo de validade igual ou superior ao prazo do contrato em qualquer das modalidades a seguir indicadas:
  - 10.19.1.1. Caução em dinheiro ou
  - 10.19.1.2. Título da dívida pública;
  - 10.19.1.3. Seguro-garantia; ou
  - 10.19.1.4. Fiança bancária.
- 10.19.2. Em caso de escolha da modalidade prevista no inciso II, § 1º, art. 96 (seguro garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês antes da assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.19.3. O prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.19.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.19.5. A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

10.19.6. A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.

10.19.7. Na garantia de execução do contrato o adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato.

## **11. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

11.1. A garantia, manutenção e assistência técnica ocorrerão por conta da contratada, observando em tudo as normas aplicadas aos bens/serviços fornecidos a Administração.

## **12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

12.1. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

12.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.3. O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação.

12.4. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos o apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.5. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

12.6. Após a fase recursal, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

12.7. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

12.8. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificado que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que os licitantes classificados



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

### **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, será convocado para apresentar PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços – Planilhas e demais anexos, bem como os documentos fiscais, para fins de exame de aceitabilidade do preço e declaração de vencedor.

13.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada - assinada eletronicamente e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.3. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, observando as condições previstas no Edital e seus anexos, devendo a empresa Licitante apresentar junto à sua proposta de preços:

13.3.1. MEMORIAL DESCRIPTIVO;

13.3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

13.3.3. ORÇAMENTO BASE - PLANILHA;

13.3.4. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO;

13.3.5. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE TODOS OS SERVIÇOS/BENS PREVISTOS;

13.3.6. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS ENCARGOS SOCIAIS.

13.4. Além da proposta assinada, requer seja encaminhada planilha orçamentária em formato editável (.XLS).

13.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.9. Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais estas serão eliminadas e valor global ajustado.

13.10. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

13.11. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.12. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.13. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser incluídos no sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

13.14. Caso EXCEPCIONAL, as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no sistema, os documentos deverão ser enviados para o E-mail indicado, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação.

13.15. O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

13.16. O licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

13.17. Caberá ao licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação.

13.18. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.19. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o art. 59, da lei 14.133/2021, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

13.19.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.19.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.19.3. Além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:

13.19.3.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

13.19.3.2. A inobservância das disposições contidas nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

13.19.4. Constitui indícios de inexequibilidade para fornecimentos e serviços em geral manifestadamente inexequíveis, serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

orçado pela Administração Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a DESCLASSIFICARÁ.

13.19.5. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.19.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.19.7. O Agente de Contratação, por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

13.20. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente:

13.20.1. O custo de o licitante ultrapassar o valor da proposta; e

13.20.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta.

13.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para análise das propostas e realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.22. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena, de não aceitação da proposta.

13.23. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

13.24. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnica referente análise de aceitabilidade de propostas a servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria demandante ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.25. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.26. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.27. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

13.28. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### **14. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO E DA DILIGÊNCIA**

14.1. Durante as fases de julgamento da proposta e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

14.2. Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo licitante quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União).

14.3. Se houver, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, que, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

14.3.1. Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

14.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

14.3.3. Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

14.3.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

14.5. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

14.6. A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

14.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato



CPL \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

digital, via sistema, ou para o E-mail indicado no Preâmbulo deste Edital no caso de funcionalidade técnicas não permitam a anexação no referido sistema, no prazo de 01(um) dia útil, se outro prazo não for fixado pelo Agente de Contratação, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e o interesse público.

14.8. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR o ato convocatório do Pregão na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações;

15.2. Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública;

15.3. A IMPUGNAÇÃO e PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser realizados EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://licitacmcampestrema.com.br/>, NÃO SERÃO ACEITAS AS SOLICITAÇÕES VIA E-MAIL, atendendo ao princípio da publicidade e consulta dos licitantes e da sociedade.

15.4. Caberá ao Agente, auxiliado pela Equipe de Apoio e os responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

15.5. As respostas às IMPUGNAÇÕES e aos ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitacmcampestrema.com.br/>, e fazendo divulgar em sítio ELETRÔNICO OFICIAL DA CÂMARA no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, definido no Edital, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento;

15.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração;

15.7. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat”;



CPL \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

15.8. Acolhida a impugnação, e se como reflexo desta resultar alteração na formulação das propostas ou modificação significativa de critério de julgamento de classificação ou habilitação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Considerando a inversão de fases na presente licitação, no FINAL DA SESSÃO, os licitantes poderão apresentar recursos (após a fase de habilitação e de julgamento das propostas), conforme Art. 165, I, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes disposições específicas:

16.2. FASE ÚNICA DE RECURSO – Art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação - Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. Conforme art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será aberto campo de anexo para inclusão das contrarrazões no mesmo prazo dos recursos contra habilitação/inabilitação ou de classificação/desclassificação que tenham sidos aceitos pelo juízo de admissibilidade.

16.6. Havendo quem se manifeste em qualquer das fases recursais, caberá ao Agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, juízo de admissibilidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.7. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.8. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Autoridade Superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

16.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

16.12. Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial da Câmara. Na decisão poderá ser informada a data de sessão de continuidade.

## **17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato e/ou não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou E-mail, acordo com a fase do procedimento licitatório, responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da AUTORIDADE competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

## **19. TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO**

### **19.1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

19.1.1. Após a homologação do certame, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, haja vista que a entrega não será imediata, obrigação futura, sendo o vínculo entre a Contratada e a Administração estabelecido por meio de Termo de Contrato, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

19.1.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.1.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou Entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (E-mail), e/ou publicação no Diário Oficial da Câmara para que seja assinado.

19.1.4. O prazo previsto no item 19.1.2. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.1.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.1.6. É facultado à Administração da Câmara, quando o adjudicatário não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar contrato.

19.1.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.1.8. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital quando da assinatura do contrato, a Administração convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar contrato.

19.1.9. A contratada reconhece as prerrogativas que a Lei confere à Administração conforme aquelas previstas no art. 104, da Lei nº 14.133/2021. Recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades.

19.1.10. No ato da contratação, a pessoa designada para assinar o contrato deverá comprovar os necessários poderes para realização deste ato.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

19.1.11. O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

#### **19.1.12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1.12.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, e para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 105, e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.1.12.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

#### **19.1.13. RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1.13.1. Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

19.1.13.2. A Lei nº 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração;

19.1.13.3. Pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderá ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial;

19.1.13.4. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

19.1.13.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil;

19.1.13.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

19.1.13.7. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

19.1.13.8. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

19.1.13.9. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a III do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/23, quando cabível;

19.1.13.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

20.1. Poderá ser assegurado no período restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento ou repactuação de preços inicial do contrato, quando for o caso, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

20.2. Para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato durante toda a vigência do mesmo, o qual terá que ser comprovado, e só será válido depois de firmado o Termo Aditivo ou Apostilamento ao CONTRATO, o licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.4. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite da elaboração do orçamento da administração.

20.5. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que a Contratada solicite tal instituto de maneira formal, fundamentada e comprovando a necessidade do reajuste.

20.6. Para fins de cálculo, a administração deverá aplicar o percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que será contado a partir da elaboração do orçamento da Administração e calcular sob o valor unitário de cada item da planilha orçamentária.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

21.1. O recebimento dos bens móveis fornecidos, obedecerá ao disposto da Lei nº 14.133 de 2021.

21.2. Os bens móveis – os veículos e equipamentos deverá ser entregue livre, revisão em dias, licenciamento em dias, ou qualquer forma que impeça o uso, resultantes da execução dos serviços/locação.

21.3. O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO:

21.3.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

21.3.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.4. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo de execução do contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos bens/veículos/máquinas e pela funcionalidade, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela substituição necessárias.

21.5. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço/locação para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

## **22. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

22.1. A fiscalização da execução do instrumento contratual será efetuada pela Unidade solicitante através de seu Gestor ou por pessoa por ele designado, que deverão promover o acompanhamento e a fiscalização execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo.

22.2. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/ 2021, será pelo Gestor ou designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. É direito de a fiscalização rejeitar qualquer produto quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual e Termo de Referência/Projeto Básico.

22.5. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

22.5.1. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à Contratada;

22.5.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos produtos;

22.5.3. Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento da obra e dos serviços entregues pelo Fornecedor/Prestador dos serviços, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;

22.5.4. Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;

22.5.5. Encaminhar à Autoridade Superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;

22.5.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22.5.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22.6. Zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

### **23. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

23.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, com recursos de transferência de Convênios, próprios, rendimento da aplicação, emenda parlamentar e outros recursos necessários a realização do objeto, conforme o cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, mediante Boletim do fiscal responsável pela fiscalização da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, e será efetuado no prazo máximo em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos documentos, devidamente atestados pelo responsável pela fiscalização.

23.2. A nota fiscal ou fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão Eletrônico, número da CONTA BANCÁRIA, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

23.3. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária – OB ou de Ordem de Pagamento - OP, ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente na qual deve ser depositado, indicado pelo Contratado.

23.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária ou Ordem de Pagamento para pagamento.

23.5. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

23.6. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Nota Fiscal e Fatura.

23.7. Depois de concluída a revisão dos documentos e efetuadas as correções eventualmente necessárias, sob responsabilidade da CONTRATADA, será enviada a contratada para retificação e emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

23.8. Em quaisquer das situações referidas no item anterior, os pagamentos serão efetuados após o atesto do responsável pela fiscalização e/ou do Controle Interno demonstrando que os produtos foram executados.



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

23.9. Nos pagamentos efetuados, o CONTRATANTE reterá na fonte os valores referentes a tributos e contribuições federais e municipais devidas, de acordo com a legislação vigente.

23.10. Os pagamentos a serem efetuados pelo CONTRATANTE, não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

23.11. Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto, tais como: tributos, impostos, custos de transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, despesas de administração, lucro e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto da contratação.

23.12. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto.

23.13. A atualização monetária, o valor do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

23.14. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

23.15. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

23.16. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

23.17. Os prazos de que trata o subitem 23.1. poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

## 24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 24.1. São Obrigações do Contratante:

24.1.1. Efetuar o pagamento de forma ajustado no contrato relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

- 24.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 24.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 24.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre qualquer irregularidade (vícios, defeitos ou incorreções) encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 24.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 24.1.6. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- 24.1.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei, regulamentos e no contrato.
- 24.1.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 24.1.9. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 24.1.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 24.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 24.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 24.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 24.1.14. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados a Câmara.

## 24.2. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

24.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

24.2.2. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 118, 119, 120 e 121, da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

24.2.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no Termo de Referência/Projeto Básico.

24.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme no art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

24.2.5. A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

24.2.6. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento. Podendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

24.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

24.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

24.2.9. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

24.2.10. Aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no fornecimento e/ou serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2.11. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

24.2.12. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

24.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

24.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

24.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2.17. Arcar com toda manutenção, revisão, licença e demais despesas para bom uso dos bens móveis – veículos e equipamentos.

24.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não efetivar cobranças adicionais sem justificativa.

## 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

25.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normativos.

25.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

25.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.3.1. ADVERTÊNCIA: Quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

25.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

25.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas acima deste termo, bem como demais, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

25.4. MULTA:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

- c) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 25.5. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 25.6. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 25.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 25.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 25.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 25.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 25.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competentes definidos na referida Lei.
- 25.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Céis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

25.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **26. DA SUBCONTRATAÇÃO**

26.1. É vedada a subcontratação sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

26.2. A subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será admitida, apenas para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto.

26.3. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

26.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

26.5. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnica profissional, que não poderão ser subcontratadas.

26.6. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

26.7. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

26.8. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuênciia para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

26.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

26.10. Não serão realizados pagamentos diretamente a subcontratadas.

## 27. DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

27.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

27.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

27.4. Serão formalizadas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

27.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

27.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



CPL \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

27.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **28. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

28.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

28.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

28.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

28.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

28.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

28.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

28.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **29. DA VIGÊNCIA**



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

29.1. A vigência da presente contratação terá o prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração REVOGÁ-LA, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou ANULÁ-LA por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.4. Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados, da data da realização do certame. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

30.5. A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA no Diário Oficial das Câmaras – UVCM, e outros meios de comunicação.

30.6. Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

30.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

30.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, para consulta e cópia no endereço eletrônico: <https://licitacmcampestrema.com.br/>, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, endereço no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no período das 08h às 13h.

30.14. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

30.15. Para os efeitos de análise da documentação e julgamento das propostas, será levado em consideração o posicionamento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União) no ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO, onde, conforme ementário abaixo transrito, permite ao Pregoeiro(a), em sede de diligência, justificadamente e devidamente registrado em ata, a juntada de documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta ou documentos de habilitação, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), veja-se:

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS**



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPRTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

30.16. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

30.17. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário. TC 018.651/2020-8. Natureza(s): Representação Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira, OAB/DF 24.565.

30.18. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

30.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 30.19.1. ANEXO I – Descrição sumária do objeto;
- 30.19.2. ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;
- 30.19.3. ANEXO III – Termo de referência;
- 30.19.4. ANEXO IV – Modelo de declaração;



CPL \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

30.19.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;

### **31. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

31.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2026, a seguinte dotação orçamentária:

0111- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA  
01.031.0001.2-001 — MANUT. ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

### **32. DO FORO**

32.1. Será competente o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir os litígios que decorrerem das questões relativas ao presente Edital, que não possa ser dirimidas administrativamente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital e seus anexos.

Campestre do Maranhão/MA, 02 de janeiro de 2026.

---

ANDRESSA DE ARAUJO PEREIRA  
Assessora Legislativa  
PORTARIA Nº 023/2025



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 004/2026**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO**

- 1. OBJETO:** A presente justificativa tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a escolha de serviço de locação de veículos com seguro total e manutenção preventiva e corretiva, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA em conformidade com o Termo de Referência, Edital e seus anexos.
2. nos termos da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Anexo e nos demais.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM / PREÇO ESTIMADO:**

ITEM	UND	QUANT	DESCRÍÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
01	UND.	XX	Serviço de locação de veículos com seguro total e manutenção preventiva e corretiva	xxxxxx	xxxxxx
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>					<b>R\$ xxxxxx</b>



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 004/2026**  
**ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1. a) deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;
- b) deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Microempreendedor Individual).
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF; Comprovante de Inscrição Estadual (CIE) emitida via internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias);
- b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;
- c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- d) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Gerais Municipal do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;
- g) Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

**3. PARA AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (EPP):**

- a) Quanto a regularidade fiscal e trabalhista:
- b) Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua, nos termos deste Edital.
- d) Quanto ao tratamento diferenciado previsto em acordo com a Lei Complementar 123/2006:  
Se optante pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal;
- e) Se não optante pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar:
- f) Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal.
- g) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

**4. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
- a.1). No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de



CPL \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

a.2). A certidão deverá ser de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e do primeiro grau de jurisdição.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b1). No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

b2). No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b3). É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

b4). Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b5). A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = Passivo Circulante



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

b6). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

b7). As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b8). As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

b9). A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.
- b) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

- d) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- e) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- f) Comprovação da capacidade técnico operacional: A qualificação técnica operacional será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01(um) atestado/declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa Licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato.
- g) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- h) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- i) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- j) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- k) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- l) Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual



CPL \_\_\_\_\_  
FLS \_\_\_\_\_  
ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

m) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



CPL \_\_\_\_\_  
FLS \_\_\_\_\_  
ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 004/2026  
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para este serviço de locação de veículos com seguro total e manutenção preventiva e corretiva, nos termos da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Anexo e nos demais.

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	mês	12	VEÍCULO TIPO PASSEIO; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 LUGARES; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0; 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, ALARME, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR; COMBUSTÍVEL FLEX; AR CONDICIONADO, KIT SOM AUTOMOTIVO DE FÁBRICA; GPS; TODOS ITENS OBRIGATÓRIOS; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO/LICENCIAMENTO), ANO NAO INFERIOR A 2020. QUILOMETRAGEM LIVRE. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	R\$ 06.159,89	R\$ 73.918,68
02	mês	12	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, ÚLTIMO MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO ATÉ 2020, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRAÇÃO 4X4; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05	R\$ 15.600,98	R\$187.211,76



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

			(CINCO) OU 06 (SEIS) MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL OU BIOCOMBUSTÍVEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV OU SUPERIOR; AIRBAG DUPLO; FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, AR CONDICIONADO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; DESEMBOLAÇADOR TRASEIRO; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, PELÍCULA EM TODOS OS VIDROS (CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR), FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CÁRTER, TAPETES DE BORRACHA INTERIOR; PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA E DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS DA VERSÃO OFERECIDA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.		
<b>VALOR TOTAL R\$ 261.130,44</b>					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou documento similar, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Para execução dos serviços e consecução dos objetivos acima mencionados, a empresa deverá disponibilizar um funcionário para executar, coordenar, fiscalizar e analisar os serviços implantados pelos setores envolvidos.

1.5. Os serviços deverão ser executados em qualquer dia da semana conforme a necessidade da Câmara Municipal.

1.6. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela acima e observadas os esclarecimentos constantes neste termo de referência.

1.7. Verificada a falta de qualidade dos serviços ofertados fica a CONTRATADA responsável por efetuar as devidas correções para a perfeita execução sem qualquer ônus adicional.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

2.1. A Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, no exercício de suas funções institucionais, administrativas e legislativas, necessita dispor de meios adequados para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à população. Dentre esses meios, destaca-se a necessidade de veículos oficiais para atender às demandas de deslocamento dos vereadores e servidores em atividades externas, tais como:

- Participação em reuniões, audiências públicas, eventos e capacitações de interesse institucional;
- Visitas técnicas a obras, comunidades e localidades do município, para o acompanhamento e fiscalização dos serviços públicos;
- Deslocamentos a órgãos estaduais e federais, sempre que se fizer necessário o atendimento de interesses da coletividade e do próprio Legislativo Municipal.

A locação de veículos, em vez da aquisição, mostra-se a solução mais vantajosa, pois:

- elimina gastos com depreciação, manutenção preventiva e corretiva, impostos, Seguros e outros encargos inerentes à frota própria;
- Garante disponibilidade contínua e veículos em perfeitas condições de uso;
- Proporciona maior agilidade e eficiência administrativa, visto que a empresa contratada ficará responsável por todos os custos e serviços de manutenção, assegurando o pleno funcionamento dos veículos durante o período contratual.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para execução dos serviços nas especificações a seguir:

3.1.1 A presente contratação tem por objeto a locação de 2 (dois) veículos automotores, destinados ao atendimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto, conforme descrito a seguir:

#### **3.1.2. Disponibilização dos Veículos**

3.1.2.1. A contratada deverá entregar os veículos em perfeitas condições de uso, com revisões em dia, documentação regularizada e seguro total já contratado.

3.1.2.2. Os veículos deverão ser zero quilômetro ou seminovos, com tempo de uso máximo de até 05 (cinco) anos e quilometragem livre.

#### **3.2. Utilização Durante a Vigência Contratual**

3.2.1. Os veículos serão utilizados pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal em deslocamentos institucionais.

3.2.2. Toda a manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, pneus e serviços técnicos, será de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.



CPL \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

3.2.3. Em caso de pane, acidente ou qualquer evento que comprometa o uso, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por veículo equivalente.

3.3. Custos e Responsabilidades da Contratada

3.3.1. Pagamento de tributos, taxas, IPVA, licenciamento, seguros e demais encargos legais vinculados à propriedade dos veículos.

3.3.2. Garantia de assistência técnica, guincho e serviços de apoio sempre que necessário.

3.3.3. Fornecimento de veículos em conformidade com as normas de segurança e de trânsito vigentes e condutor responsável.

3.4. Responsabilidades da Administração

3.4.1. Utilizar os veículos de forma responsável, preservando sua integridade e observando a legislação de trânsito.

3.4.2. Arcar exclusivamente com os custos de combustível.

3.5. Encerramento do Contrato

3.5.1. Devolução dos veículos em condições compatíveis com o uso normal e adequado, observados os limites da depreciação natural pelo tempo de utilização.

3.5.2. Possibilidade de prorrogação contratual, nos termos da legislação aplicável e conforme interesse da Administração.

3.5.3. Assim, a solução contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto, garantindo a plena disponibilidade de veículos durante a vigência contratual, assegurando eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços públicos, sem os custos decorrentes da aquisição e manutenção de frota própria.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

Não possui impactos ambientais.

##### **Subcontratação**

Conforme edital.

##### **Garantia da contratação**

Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

##### **Vistoria**

Não há necessidade de vistoria.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de execução**



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

5.1. A execução do objeto terá início até 12 (doze) dias após a assinatura do contrato.

**Local da execução do objeto**

A entrega dos veículos deverá ser na sede Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, no horário de 08h as 13h, de segunda a sexta-feira, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, sem que isso gere qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, ou mesmo nas dependências da Contratada sempre que se fizer(em) necessário(s) ser(em) removido(s) o(s) equipamento(s) objeto deste contrato.

5.2. A execução do objeto da presente contratação será realizada conforme as condições abaixo:

**Entrega dos Veículos**

5.2.1. A contratada deverá disponibilizar 2 (dois) veículos automotores em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, com revisões realizadas, seguros contratados e documentação regularizada.

5.2.3. A entrega será acompanhada por termo de recebimento provisório assinado por representante da Câmara Municipal.

**5.3. Disponibilidade e Utilização**

5.3.1. Os veículos permanecerão à disposição da Câmara Municipal durante todo o período contratual.

5.3.2. A utilização será exclusiva para atividades institucionais e administrativas do Poder Legislativo.

5.3.3. O controle de uso dos veículos será realizado por meio de relatórios de quilometragem e/ou diários de bordo, conforme definido pela Administração.

**5.4. Manutenção e Substituição**

5.4.1. Toda a manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da contratada, que deverá garantir a plena condição de uso dos veículos.

5.4.2. Em caso de pane, defeito ou acidente, a contratada deverá providenciar veículo reserva de mesmas características no prazo máximo de 24 horas, de modo a não prejudicar a continuidade do serviço.

**5.5. Custos e Encargos**

5.5.1. Ficam sob responsabilidade da contratada todos os custos referentes a seguros, tributos, taxas, licenciamento, multas decorrentes de falhas mecânicas, revisões, troca de pneus e demais encargos da propriedade dos veículos e condutores.

5.5.2. Serão de responsabilidade da Câmara Municipal apenas os custos com combustível.

**5.6. Fiscalização e Acompanhamento**



CPL \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

5.6.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal, que acompanhará a correta utilização dos veículos, verificará a documentação, manutenção e cumprimento das obrigações pela contratada.

5.6.2. Eventuais falhas deverão ser corrigidas pela contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação pertinente.

5.7. Devolução ao Final do Contrato

5.7.1. Ao término da vigência contratual, os veículos deverão ser devolvidos à contratada mediante termo de recebimento definitivo, desde que observadas as condições de uso compatíveis com a utilização normal durante o período de locação.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

### **Preposto**

6.13. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.14. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.15. O procedimento de manutenção deve iniciar com um diagnóstico de todos os componentes e configuração da solução existente, devendo ser emitido um relatório indicando as eventuais ações a serem implementadas;

6.16. Para efeito de execução dos serviços de assistência técnica/manutenção preventiva o(s) técnico(s) da empresa contratada deverá(ão), no mínimo, comparecer à Câmara 01 (uma) vez por semana, em dia previamente fixado com a Diretoria Geral da Câmara, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

6.17. A empresa contratada deverá realizar a assistência técnica/manutenção corretiva nos sistemas/equipamentos sempre que solicitado pela fiscalização,



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

através de chamada/ordem de serviço, que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data de cada solicitação ou, dependendo da urgência, devidamente justificada, em no máximo até 12 (doze) horas.

6.18. Os serviços deverão ser executados por técnico(s) especializado(s), sob a supervisão direta da empresa contratada, a fim de manter os equipamentos e sistemas adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento.

6.19. O(s) técnico(s) da empresa contratada deverá(ão) se apresentar para a realização dos serviços uniformizados adequadamente e com identificação (crachá).

6.20. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos e sistemas.

6.21. A contratada deverá manter sistema de atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados para a solução dos problemas apresentados.

6.22. A contratada apresentará relatório técnico, ou ordem de serviço, com a especificação das peças defeituosas, que somente poderão ser substituídas mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato.

6.23. A empresa deverá emitir relatórios após cada serviço executado, que deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até uma semana após o término do serviço e, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal geral assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços;

## 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

7.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Do recebimento**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vigência;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Prazo de pagamento**

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária ou pix, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

7.19. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### **Medição do Objeto**

7.20. A medição da execução contratual será feita de forma mensal, considerando o período integral de disponibilidade dos veículos locados.

7.21. O contrato será celebrado sob regime de quilometragem livre, de modo que não haverá cobrança adicional em razão do percurso percorrido pelos veículos, sendo de responsabilidade da contratada manter os veículos em perfeitas condições de uso, independentemente da quilometragem rodada.

7.22. A comprovação da correta execução será feita mediante relatórios de utilização e atestação pela fiscalização designada pela Câmara Municipal.

#### **Glosa e Penalidades**

7.23. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, a Administração poderá proceder à glosa proporcional do valor da fatura, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

7.24. Atraso na substituição do veículo em caso de pane, acidente ou defeito poderá ensejar desconto no valor mensal correspondente ao período de indisponibilidade.

#### **Reajuste**

7.25. Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, conforme índice oficial definido no edital, nos termos da legislação vigente.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

**Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.3. Conforme edital.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4. Conforme edital.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.5. Conforme edital.

**Qualificação Técnico-Operacional**

8.6. Conforme edital.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 261.130,44 (duzentos e sessenta e um mil cento e trinta reais e quarenta e quatro centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 21.760,87 (vinte e um mil setecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), conforme custos em anexo.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0111- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA  
01.031.0001.2-001 — MANUT. ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

Campestre do Maranhão/MA, em 29 de dezembro de 2025

---

ANDRESSA DE ARAUJO PEREIRA

Assessora Legislativa

PORTARIA N° 023/2025

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

---

TIAGO FERNANDES DE SOUSA SILVA

Presidente da Câmara

Campestre do Maranhão – MA



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 004/2026**  
**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUTA**  
**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Ao Pregoeiro e equipe de apoio da  
Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa ..... , CNPJ nº ..... , com sede na ..... , através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

(2) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor.

(3) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(4) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

(5) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado.

(6) Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Câmara, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a) ..... , Portador(a) do RG sob o nº ..... , e CPF sob o nº ..... , cuja função/cargo é ..... (sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.

(8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD) .....-.....

(9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

.....,.....,..... de 2026.  
Local e Data

.....  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome legível/Cargo)



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 004/2026**  
**ANEXO V- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.,  
QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO  
MARANHÃO/MA E A EMPRESA  
.....

A Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Juscelino Kubistchek, nº 542, centro, nesta cidade de Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.616.686/0001-02, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Tiago Fernandes de Sousa Silva, portador do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, com residência e domicílio na XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., neste ato representada por (nome e função no contratado), doravante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa de especializada para locação de veículos com motorista com seguro total e manutenção preventiva e corretiva, conforme especificado em conformidade com o Termo de Referência, edital e seus anexos.
- 1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço item, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 004/2026, Proposta apresentada pela CONTRATADA, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo III.
- 3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... ( ) mensais, perfazendo o valor total de R\$..... ( ).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária ou pix, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após a entrada do documento fiscal na tesouraria, considerando os prazos para liquidação e pagamento.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130).

## **5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **5.6. CESSÃO DE CRÉDITO**

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos documentos em Anexos do Edital;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Câmara Municipal, na qualidade de contratante, terá as seguintes obrigações:

**Utilização Adequada**

- Utilizar os veículos exclusivamente para as finalidades institucionais e administrativas da Câmara Municipal.
- Zelar pela correta utilização dos veículos, preservando-os contra danos decorrentes de mau uso.
- Combustível e Despesas Operacionais
- Arcar com as despesas referentes ao abastecimento de combustível e eventuais pedágios, quando necessários ao deslocamento para atender às demandas institucionais.

**Colaboração**

7.6. Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho da execução contratual.

7.7. Facilitar o acesso da contratada e de seus prepostos à fiscalização e acompanhamento das atividades sempre que necessário.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

8.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos veículos para a Câmara Municipal, após a Assinatura do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e no Contrato.

8.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. Manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, onde os veículos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

8.2.8. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.10. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.2.18. Disponibilização dos Veículos

8.2.19. Fornecer 2 (dois) veículos automotores em perfeitas condições de uso, com revisões em dia, seguros contratados e documentação regularizada.

8.2.20. Substituir imediatamente qualquer veículo em caso de pane, acidente ou defeito que comprometa sua utilização.

8.2.21. Manutenção e Custos da Frota

8.2.22. Realizar toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo peças, pneus e serviços técnicos, sem ônus adicional para a Administração.

8.2.23. Arcar com todos os encargos relacionados à propriedade dos veículos, tais como IPVA, licenciamento, seguro, taxas e tributos.

8.2.24. Seguro e Responsabilidade

8.2.25. Manter seguro total dos veículos, cobrindo colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros.

8.2.26. Responder por quaisquer prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência de falhas nos veículos ou na condução pelo motorista.

8.2.27. Qualidade e Continuidade do Serviço

8.2.28. Assegurar a prestação dos serviços de forma contínua e eficiente, observando pontualidade e disponibilidade dos veículos e motoristas sempre que demandados.

8.2.29. Cumprir todas as normas de trânsito e de segurança vigentes, zelando pela boa imagem da Administração Pública.

8.2.30. Atendimento à Fiscalização

8.2.31. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Câmara Municipal, fornecendo informações, relatórios e documentos sempre que requerido.

8.2.32. Corrigir de imediato quaisquer falhas apontadas pela fiscalização durante a execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



CPL

FLS

ASS.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21.

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026, através da seguinte dotação orçamentária:

0111- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA  
01.031.0001.2-001 — MANUT. ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma e para um só efeito.



CPL

FLS \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

Campestre do Maranhão/MA, XX xxxxxxxx de 202x.

CONTRATANTE – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_